

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 033/2018-CGMP/PA, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

O 1º SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §3º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

**CONSIDERANDO** que nos autos do procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 035/2018-CGMP/PA, instaurado a partir da PORTARIA Nº 011/2018-CGMP/PA, apurou-se, em caráter preliminar, a existência de indícios de que o Representante do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. **F. A. L. de O.** infringiu, em tese, dever funcional, em razão de indícios de conduta disciplinar censurável, qual seja a prevista no art. 43, II, da Lei nº 8.625/93 e arts. 154, I c/c 166, I todos da LCE nº 057/2006;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 113/114 dos autos, que nos termos do art. 198, §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios de violação de dever funcional elencado nos arts. 154, XXXII; 155, §1º, III c/c 166, I e II, todos da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos a Representante do Ministério Público;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. **F. A. L. de O.**, matrícula funcional nº 999.267 MP/PA;

**DETERMINAR:**

I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

V – Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliem, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

VI – Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária (o) / escritvã (o) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de agosto de 2018. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

1º SubCorregedor-Geral do Ministério Público.

**Protocolo: 357502**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº da Ata de Registro de Preços:** 057/2018-MP/PA

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico 023/2018-MP/PA

**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e **STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** (CNPJ/MF nº 05.388.674/0002-00)

**Objeto:** Registro de Preços de Locação de Multifuncionais Monocromáticas e Policromáticas para Impressões, Cópias

e Digitalizações de Documentos, com Suporte Técnico e Consumíveis Conforme Especificações Técnicas do Termo de Referência

**Data da Assinatura:** 28/08/2018

**Vigência:** 04/09/2018 a 03/09/2019

**Preços Registrados:**

Item	DESCR IÇÃO																							
01	<p><b>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO A4 KYOCERA ECOSYS M3550IDN + DMCONNECT .</b></p> <p>Funcionalidades: Impressora, Copiadora, Fax e Scanner;                      Resolução de impressão: mínima 1200 x 1200 dpi;                      Velocidade: mínima 50 ppm em tamanho A4;                      Processador: mínimo 667 MHz;                      Memória: mínima 1Gb com possibilidade de expansão;                      Bandeja de papel padrão: no mínimo, tamanhos A4, carta, ofício, com capacidade mínima para 500 folhas;                      Alimentador multiuso duplex para no mínimo 100 fls;                      Bandeja saída para no mínimo 250 folhas;                      Tempo de saída da primeira página: mínimo de 8 segundos;                      Interface padrão: USB 2.0 ou superior, Ethernet 10/100/1000;                      Funções de digitalização: Digitalização para pasta (SMB), digitalização para e-mail, digitalização para FTP, digitalização para FTP sobre SSL, digitalização para USB, digitalização WSD, digitalização TWIN                      Ciclo mensal: mínimo 50.000 páginas em preto;                      Características mínimas do módulo scanner:                      Resolução mínima de digitalização em cor de 600 x 600 dpi;                      Vidro de Originais em tamanho ofício;                      Capacidade do alimentador automático de originais duplex: mínimo de 60 folhas e painel <i>touch</i> de operação de no mínimo 6,5 polegadas;                      Franquia Mensal por Máquina: 2.000 (duas mil) páginas de impressão/cópia (com compensação de franquia entre as máquinas e entre os meses no mesmo contrato);                      Aplicações de GED o scanner possibilita a digitalização de documentos e seu envio a uma pasta de rede, a um endereço IP (via FTP), a um e-mail e a um banco de dados implementados sobre ODBC compatível com o banco de dados do Ministério Público do Estado do Pará;                      Possível realizar a operação de digitalização e envio do documento diretamente do equipamento, sem a necessidade de utilização de um microcomputador; ou outro equipamento acoplado, para armazenamento em rede;                      Digitalização e envio de documentos diretamente a banco de dados, será possível à informação via painel Alfanumérico do multifuncional, para identificação e inclusão de parâmetros, por meio de digitalização de textos, números e escolha de opções a serem definidas, que deverão integrar o comando de inserção do documento na tabela do banco de dados, tais como Postgre SQL, SQL Server, MySQL entre outros.                      Acompanha de todos os softwares necessários as implementações das possibilidades de digitalização descritas;                      Caso as implementações necessárias das possibilidades de digitalização descritas, não sejam de propriedade do fabricante do equipamento, a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a proposta, carta do fabricante do multifuncional homologando a solução ou outro documento equivalente do fabricante que demonstre a compatibilidade de ambos;                      Para captura de imagem o equipamento contará com uma API (Interface Application) padrão ou com possibilidades de desenvolvimento posterior compatível com o ambiente Windows e Linux para captura da imagem e colocação do arquivo digitalizado numa pasta de rede compatíveis com Windows Server, Vista, 7, 8, Vista e 10;                      Gerenciamento de toda solução através de estação de monitoramento.                      Solução de softwares Ibstacker para gerenciamento e monitoramento on line do ambiente, informando níveis de abastecimento de toner, necessidade de troca de kits de manutenção, com treinamento para 3 (três) funcionários do MPPA;                      Central de HelpDesk STOQUE para atendimento ao usuário, disponibilizando, pelo menos, um número de telefone fixo ou 0800, para a abertura e controle dos chamados de atendimento;</p>																							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Unidade de Apresentação</th> <th>Quantidade Mensal Estimada (A)</th> <th>Valor Unitário Máximo (B)</th> <th>Valor Total Estimado Mensal (AxB) (C)</th> <th>Valor Total Estimado Anual (Cx12)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Impressora/Mês</td> <td>270</td> <td>R\$ 167,49</td> <td>R\$ 45.222,30</td> <td>R\$ 542.667,60</td> </tr> <tr> <td>Cópia Excedente/ Mês</td> <td>270.000</td> <td>R\$ 0,01</td> <td>R\$ 2.700,00</td> <td>R\$ 32.400,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"><b>Total Estimado do Item 01</b></td> <td><b>R\$ 47.922,30</b></td> <td><b>R\$ 575.067,60</b></td> </tr> </tbody> </table>					Unidade de Apresentação	Quantidade Mensal Estimada (A)	Valor Unitário Máximo (B)	Valor Total Estimado Mensal (AxB) (C)	Valor Total Estimado Anual (Cx12)	Impressora/Mês	270	R\$ 167,49	R\$ 45.222,30	R\$ 542.667,60	Cópia Excedente/ Mês	270.000	R\$ 0,01	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	<b>Total Estimado do Item 01</b>			<b>R\$ 47.922,30</b>
Unidade de Apresentação	Quantidade Mensal Estimada (A)	Valor Unitário Máximo (B)	Valor Total Estimado Mensal (AxB) (C)	Valor Total Estimado Anual (Cx12)																				
Impressora/Mês	270	R\$ 167,49	R\$ 45.222,30	R\$ 542.667,60																				
Cópia Excedente/ Mês	270.000	R\$ 0,01	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00																				
<b>Total Estimado do Item 01</b>			<b>R\$ 47.922,30</b>	<b>R\$ 575.067,60</b>																				

**Foro:** Belém  
**Ordenador Responsável:** Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento  
**Endereço da Contratada:** Travessa Rui Barbosa, nº 891, Bairro do Reduto, no Município de Belém - Pará, CEP 66053-260, Telefone (91) 3215-0230, E-mail fibelem@stoque.com.br  
**Protocolo: 357259**

**ERRATA**

**EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**1.3.1. Processo nº 000094-125/2016**

**Requerente(s):** Associação Paraense de Otorrinolaringologia - APORL

**Requerido(s):** Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Pará - IASEP

**Origem:** 2º PJ do Consumidor

**Assunto:** Apurar atraso nos repasses de pagamentos a médicos credenciados ao plano de saúde IASEP – Instituto de Assistência Social do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU ainda, que antes da PJ de origem proceder o arquivamento dos autos sejam extraídas cópias dos documentos pertinentes e encaminhado à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, como notícia de fato, para investigar eventual indício de ocorrência de improbidade administrativa no IASEP.

**2.1. Processo nº 000252-150/2014**

**Requerente(s):** Tribunal de Contas dos Municípios - TCM

**Requerido(s):** Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

**Origem:** 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar irregularidade na contratação de servidores temporários.

A Exma. Secretária, Dra. **Leila Maria Marque de Moraes**, esclareceu que este processo é um inquérito civil de relatoria da Exma. Conselheira Dr. **Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento** e foi julgado pelo Conselho Superior, em 08.02.2018, o qual Não Homologou a Promoção de Arquivamento e acatou a sugestão do Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior em não indicar outro membro para atuar no feito, encaminhando apenas os autos para que o Procurador-Geral de Justiça procedesse à sua distribuição com indicação do Promotor de Justiça, substituto legal sem impedimento, para dar prosseguimento ao feito. Os autos seguiram para a PGJ em 20.02.2018 e, em 09.08.2018 foram devolvidos a Secretária do Conselho Superior com o despacho do Procurador-Geral de Justiça determinando a remessa para indicação de membro para atuar no feito, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, estes são os fatos novos que trazem este item para nova decisão.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU que os autos fossem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, considerando que o Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento não mais atua na 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital.

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

**1.3.1. Processo nº 000094-125/2016**

**Requerente(s):** Associação Paraense de Otorrinolaringologia - APORL

**Requerido(s):** Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Pará - IASEP

**Origem:** 2º PJ do Consumidor

**Assunto:** Apurar atraso nos repasses de pagamentos a médicos credenciados ao plano de saúde IASEP – Instituto de Assistência Social do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP.

**2.1. Processo nº 000252-150/2014**

**Requerente(s):** Tribunal de Contas dos Municípios - TCM

**Requerido(s):** Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

**Origem:** 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar irregularidade na contratação de servidores temporários.

A Exma. Secretária, Dra. **Leila Maria Marque de Moraes**, esclareceu que este processo é um inquérito civil de relatoria da Exma. Conselheira Dr. **Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento** e foi julgado pelo Conselho Superior, em 08.02.2018, o qual Não Homologou a Promoção de Arquivamento e acatou a sugestão do Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior em não indicar outro membro para atuar no feito, encaminhando apenas os autos para que o Procurador-Geral de Justiça procedesse à sua distribuição com indicação do Promotor de Justiça, substituto legal sem impedimento, para dar prosseguimento ao feito. Os autos seguiram para a PGJ em 20.02.2018 e, em 09.08.2018 foram devolvidos a Secretária